



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 77 DE 2025**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 12 de 2025, aprovado na 9ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 09 de junho de 2025.

**MESA DIRETORA**

  
**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente

RECEBI EM 10 JUN 2025  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**LUIS ANTONIO MARTINS**  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS ANTONIO MARTINS (MDB)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 12 DE 2025

**Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município.**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino localizados em todo o Município de Dois Córregos/SP determinados a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas, preferencialmente tranquilas e suaves, adequadas aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou expostos a risco de crises de pânico.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa entre dez e vinte UFESPs, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do estabelecimento infrator, a conduta e o resultado produzido.

**Parágrafo único.** O valor arrecadado com o pagamento das multas será destinado a um Fundo Municipal de Educação e/ou entidade assistencial de portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 dias para se adequarem às determinações da Lei.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.